

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 012/2020

Seabra/BA, 02 de fevereiro de 2020.

À
Comissão Representativa da Câmara Municipal de Seabra/BA
A/C Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de
Seabra/BA - Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz
C/C Secretaria Legislativa

Assunto: VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 014/2019
(LOA/2020)

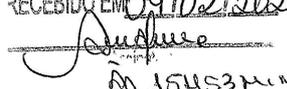
Senhor Presidente,

comunico à Vossa Excelência e seus dignos Pares que, com suporte nas prerrogativas a mim conferidas pelo §7º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município (LOM), devolvo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo do Projeto de Lei n. 014/2019, que "*estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do município de Seabra para o exercício financeiro de 2020, e determina outras providências*".

Sendo mais específico, informo que estão sendo vetadas as alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Emenda Modificativa n. 001/2019; o Destaque n. 001/2019 à Emenda Modificativa n. 001/2019; e as Emendas Modificativas de n(s). 003/2019, 006/2019, 008/2019, 009/2019, 010/2019, 012/2019, 019/2019, 020/2019, 021/2019 e 026/2019, pelas razões a seguir alinhavadas.

Cordialmente,


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 04/02/2020

AO 15H53MIN

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

DAS RAZÕES DOS VETOS

1. PREAMBULARMENTE

De início, devo enfatizar que a Administração Municipal não faz nenhuma restrição à participação dessa Casa Legislativa na definição das normas orientadoras da gestão pública eficaz e responsável a ser desenvolvida pelo Poder Executivo, com vistas ao atendimento de demandas e legítimas necessidades da nossa comunidade.

Nada obstante, explico que da análise minuciosa de determinada Emenda à LOA/2020, ora vetada, em contraponto com a legislação em regência, outra conclusão não há, senão a de que afiguram-se ilegais/inconstitucionais.

Com efeito, vislumbro, com o devido acato, a premente necessidade de pontuar a Vossas Excelências qual a verdadeira atribuição do Poder Legislativo.

À luz das normas insculpidas no lastro formal da vigente Constituição do País, interessa-nos, para melhor deslinde da questão avençada, um estudo preliminar sobre o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e a iniciativa de leis.

Neste pórtico, a Constituição da República de 1988, bem como as Cartas anteriores, abraçou a consagrada teoria de Montesquieu, na clássica obra "*O espírito das Leis*", sobre a separação dos Poderes, conforme preconiza o seu art. 2º, *verbis*:

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail: gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Desse modo, a atual Constituição conservou a criação de órgãos distintos e independentes uns dos outros para o exercício de certas e determinadas atividades.

Têm-se, pois, que o ordenamento constitucional pátrio se pauta expressamente **na importância capital de se observar e preservar os limites de competência entre os órgãos do Governo**, permanecendo, por consequência, assegurado o respeito, dentro dos postulados constitucionalmente assentados, ao princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Consectário disto é que **cada Poder instituído possui um rol de competências próprias quanto ao exercício de suas funções.**

Nessa perspectiva, ressalte-se que a Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo das Leis Orçamentárias (LOA, LDO, PPA e leis de abertura de crédito especial ou suplementar), **sobretudo porque compete ao Prefeito, a administração superior do Município (art. 84, II da CF/88).**

A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@scabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

É inquestionável, destarte, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa legiferante privativa do Alcaide.

Neste diapasão, faz-se necessário delimitar o alcance do poder de emenda do Legislativo aos projetos de iniciativa privativa do Executivo, em especial nos projetos de lei de cunho orçamentário.

Num sistema constitucional democrático como o brasileiro, em que os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do Legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

Por outro lado, quando o projeto a ser emendado pelo Legislativo é de competência constitucional cuja iniciativa é atribuída, com exclusividade ao Chefe do Executivo, toda cautela faz-se necessária para que, a título de emendar (acrescentando, suprimindo ou modificando), não transforme o Legislativo no titular daquela iniciativa que a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município reservou ao Executivo, ou, em outras palavras, a título de emendar não acabe o legislador por substituir o projeto inicial.

Neste esteio, o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo limita-o em determinadas hipóteses, notadamente em projeto de leis de Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

cunho orçamentário, a exemplo do quanto disposto em seus artigos 63, inciso I, e 166, §3º e §4º.

2. DA REJEIÇÃO ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS DE N(S).
003/2019, 006/2019, 008/2019, 009/2019, 010/2019, 012/2019,
019/2019, 020/2019, 021/2019 e 026/2019

Tecidas as devidas considerações alhures, o que se pretende trazer às claras é o simples fato de que **as Emendas Modificativas de n(s). 003/2019, 006/2019, 008/2019, 009/2019, 010/2019, 012/2019, 019/2019, 020/2019, 021/2019 e 026/2019,** - aprovadas pelo Plenário dessa Casa Legislativa - representam, em verdade, **uma ingerência direta do Poder Legislativo na autonomia administrativa inerente ao Poder Executivo, ferindo frontalmente à Constituição Federal/88.**

Não fosse o suficiente, evidenciou-se que **as referidas emendas tratam da criação de ações que não foram projetadas no PPA 2018-2021 do município de Seabra/BA,** não havendo parâmetro para sua inclusão no orçamento de 2020.

Percebe-se, claramente, que "disciplinar" a matéria relativa à criação de ação - projeto/atividade (emenda modificativa) **constituem dispositivos estranhos ao conteúdo do PPA, definido na Constituição Federal, até porque este não é "Orçamento Plurianual".** Trata-se de instrumento importantíssimo introduzido pela Constituição de 1988 e que estabeleceu o que em Doutrina vem sendo conhecido como um novo Princípio Orçamentário, o Princípio da Programação, de relevância indiscutível no âmbito da Administração Pública Nacional.

É dizer, **emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, para serem aprovadas, ou seja, para terem tramitação, devem**
Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

guardar compatibilidade com a LDO e PPA e indicarem os recursos necessários, ou ainda quando apenas para corrigir erros e distorções, ou relacionadas ao texto do Projeto.

Acerca do tema, dispõe a Lei Orgânica Municipal, especificamente nas disposições de seu artigo 127.

Lêia-se:

Art.127 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, bem como os créditos adicionais, serão apreciados pela comissão permanente de orçamento e finanças a qual caberá:

[...]

§2º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II- Indiquemos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívidas.

III- Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de leis.

§3º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

S4° As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual. (grifos nossos)

Trata-se de dispositivo municipal, igualmente previsto no artigo 166 da Constituição Federal - **compatibilidade das Emendas com o Plano Plurianual**. Este requisito, como já dito acima, prevê que a Lei Orçamentária deve estar em sintonia com o Plano Plurianual, e, por consequência, as emendas também devem guardar a mesma harmonia o que não conseguimos verificar com a emenda a ser vetada, visto que a sua dotação orçamentária não encontra amparo no PPA 2018/2021, ferindo o **Princípio da Unidade Orçamentária**.

Nota-se que as ações originárias das Emendas não encontram previsão no PPA **não constituindo, desse modo, uma unidade programática e harmônica**.

Além disso, após uma análise perfunctória destas Emendas, infere-se que estas **não indicaram as "ações" (atividades e projetos) a serem "reduzidas", o que seria - e será sempre - indispensável indicar, dado que no Modelo Orçamentário adotado no Município já há algum tempo, todo e qualquer crédito orçamentário está necessariamente vinculado a uma "Ação" (projeto ou atividade): não existem "valores" "isolados ou soltos" no Orçamento**.

A indicação dos recursos necessariamente terá que indicar as atividades envolvidas, o que não foi feito: não cabe à Administração preencher a lacuna da Emenda.

Em outras palavras, **não é possível despesa a descoberto, sem a fonte de custeio e as Emendas propostas, embora sejam**
Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

louváveis, não encontram respaldo no orçamento previsto para o quadriênio de 2018/2021. As Emendas foram insuficientes para indicar onde estão os recursos necessários para executar as ações de forma que se mantenha o equilíbrio das contas.

Em síntese, a emenda parlamentar é desejada, principalmente, quando retira algum vício contido nas leis orçamentárias, entretanto, o que verificamos, é que as presentes Emendas não sanam, mas causam um vício à LOA/2020.

No mais a mais, quanto ao objetivo das referidas Emendas, devo ressaltar que nossa Administração não questiona a necessidade de contemplar, da melhor maneira possível, todos os setores socioeconômicos de nossa comunidade, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

3. DA REJEIÇÃO AS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 1º DA EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2019 E AO DESTAQUE N. 001/2019 À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 1º DA EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2019

As modificações inseridas no Projeto de Lei n. 014/2019, por meio da Emenda Modificativa n. 001/2019 (especificamente, as alterações às alíneas "a" e "b") e do Destaque n. 001/2019 à alínea "a" da Emenda n. 001/2019, reduzem o percentual de suplementações com recursos oriundos de "superávit financeiro" e excesso de arrecadação.

Como é por demais sabido, estas emendas fazem com que a máquina pública fique "engessada", ou seja, menos eficiente e eficaz no desenvolvimento e na realização de políticas públicas municipais, prejudicando projetos e programas de interesse público primário, tais como saúde, educação, segurança, infraestrutura, entre outros, uma vez que estes recursos normalmente estão destinados a finalidades

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@scabra.ba.gov.br



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

específicas, de modo que sua utilização se justifica, por si só, para regularizar destinações legais e constitucionais determinadas.

Impedir, pois, a utilização destes recursos, equivale a descumprir a LRF em seu art. 8º, parágrafo único, que dispõe: "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

A exemplo disso, conforme orienta o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), através da Nota Técnica nº 02/2020, para utilizar os recursos recebidos da Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal, deverá ser aberto, em 2020, um crédito adicional utilizando o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Limitar a utilização do referido recurso inviabiliza sua execução orçamentária e, conseqüentemente, impede que o recurso recebido pelo Município se converta em benefícios à população.

Ademais, as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos suplementares estão regulamentadas na Constituição Federal (artigos 167, incisos V e VII; 165, § 8º) e da Lei n. 4.320/64 (artigos 7º, incisos I e II; 41,42 e 43).

Acrescente-se, por derradeiro - e não menos importante - , que as aprovações da Emenda Modificativa n. 001/2019 e do Destaque n. 001/2019 à alínea "a" da Emenda n. 001/2019, ora em análise, foram precedidas de incontestes irregularidades/vícios procedimentais, constituindo violação

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

explícita, por exemplo, ao artigo 180, §5º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis¹.

Em arremate, pode-se concluir que as autorizações legislativas para a abertura de créditos suplementares, mesmo definidas como uma faculdade do Poder Legislativo, constituem matéria de elevado interesse público, porque estão diretamente relacionadas com a gestão orçamentária, por meio da qual são prestados os serviços à coletividade. De modo que negá-las ou reduzi-las, sem qualquer justificativa plausível, a níveis fora da realidade orçamentária do Município, equivale a "engessar" a Administração Municipal, dificultando a prestação dos serviços públicos básicos.

4. CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, e com fundamento nos dispositivos legais já mencionados, o Poder Executivo VETA as alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Emenda Modificativa n. 001/2019; o Destaque n. 001/2019 à alínea "a" do artigo 1º da Emenda Modificativa n. 001/2019; e as Emendas Modificativas de n(s). 003/2019, 006/2019, 008/2019, 009/2019, 010/2019, 012/2019, 019/2019, 020/2019, 021/2019 e 026/2019, apresentadas no bojo do Projeto de Lei nº 014/2019 (LOA/2020), com aparo na Lei Orgânica do Município de Seabra/BA, uma vez que estas são manifestamente ilegais.

Assim, confiante no espírito republicano e democrata que deve imperar nesta Casa Legislativa, espera-se o reexame

¹ Artigo 180 - [...] §5º - Poderão ser apresentadas emendas aos projetos de leis, de que se trata este capítulo, na Comissão de Orçamento e Finanças, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, ficando vedada a apresentação de emendas durante a discussão em Plenário;

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

criterioso, aguardando o acolhimento do Veto Parcial.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes os votos de estima e consideração.

Cordialmente,


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Seabra – Bahia
M.D. MARCOS PIRES F. VAZ

Fundamentação: Art. 141, I, a, do RI

DESTAQUE Nº 01 À ALÍNEA "A" DO ART. 1º DA EMENDA Nº 001/2019, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14/2019.

A Vereadora que este subscreve, requer, na forma regimental, destaque na forma seguinte indicada:

Art. 1º

- a) Decorrente de superávit financeiro, até o limite de 02% (dois por cento) do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b)

JUSTIFICATIVA: Nas alíneas b e c da Emenda Coletiva nº 001/2019, já existem autorizações que interessam à Administração Pública; no caso da letra b, o excesso de arrecadação e no caso da letra c, até 10% para os primeiros meses da administração, podendo, no futuro, aumentar o percentual da letra c, como é de praxe em todas as gestões.

Por seu turno, não é comum haver superávit financeiro, por que as administrações trabalham no limite e os recursos que entram ao longo do ano no máximo dá para pagar as despesas fixadas.

Mas, mesmo aqui, em caso de necessidade e em havendo superávit financeiro, poderá ser revisto por esta Câmara de Vereadores, para atender as necessidades da administração pública.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 2019.

7ª votação
APROVADO EM SESSÃO
70 / 01 / 20
11 VOTOS A FAVOR
02 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Gilmária Rosa de Oliveira
 GILMÁRIA ROSA OLIVEIRA
 Vereadora

2ª votação
PROVADO EM SESSÃO
70 / 01 / 20
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. As alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 5º do Projeto de Lei nº 14 / 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

I – (...)

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite disposto na alínea “a” deste artigo conforme valor apurado na forma do art. 43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 10 % (dez por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 / 64;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 09 de dezembro de 2019.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Vereador

MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA
Vereador

PROVADO EM SESSÃO

10/12/19

12 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

SELSON JOSÉ DE SOUZA
Vereador

LILIA CARNEIRO DA SILVA
Vereadora

JENNETHE BRANDÃO DE SOUZA
Vereadora

MÁRIO DO CARMO PINTO
Vereador

LAURO ROBERTO F. OLIVEIRA
Vereador

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA
Vereador

GILMARIA ROSA DE OLIVEIRA
Vereadora

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Vereadora

JORGE LUIS OLIVEIRA MENDES
Vereador

RICARD NIKSON M. RAMOS
Vereador

APROVADO

12 VOTOS 10.12.19

2ª Votação 12 VOTOS 10.12.19

Presidente

Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

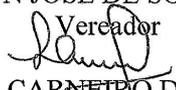
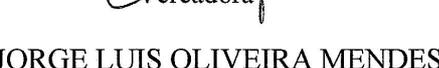
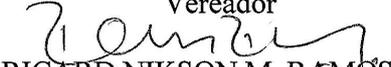
Justificativa

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 14, inciso II e artigo 145, é da competência do Vereador oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação. Dessa forma, apresento a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 14 / 2019, oriundo do Poder Executivo.

Após análise do Projeto de Lei em comento, verificou - se a necessidade de se fazer alterações no artigo 5º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, estipulando os valores em 10 %, decorrentes de superávit financeiro, 10% de anulação parcial ou total das dotações, como limites de recursos para a abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

Por esta razão, apresentamos a presente Emenda a fim de corrigir as falhas contidas no artigo 5º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do Projeto de Lei de número 14 / 2019 apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 09 de dezembro de 2019.

 MARCOS PIRES FERREIRA VAZ Vereador	 MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA Vereador
 SELSON JOSÉ DE SOUZA Vereador	 JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO Vereador
 LÍLIA CARNEIRO DA SILVA Vereadora	 GILMARIA ROSA DE OLIVEIRA Vereadora
 JENNETH BRANDÃO DE SOUZA Vereadora	 SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA Vereadora
 MÁRIO DO CARMO PINTO Vereador	 JORGE LUIS OLIVEIRA MENDES Vereador
 LAURO ROBERTO F. OLIVEIRA Vereador	 RICARD NIKSON M. RAMOS Vereador



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BÀHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 003 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 14 / 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte alteração/redução:

Órgão: 08.00 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 08.08 – Unidade Obras e Urbanismo

Proj./Ativ.: 1.037 – Construção de IML(Instituto Médico Legal) em Seabra

31 15.451.0016 4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	38.200,00
------------------------------	---------------------	-----------

Proj./Ativ.: 1.038 – Construção de Passarela p Pedestres no Bairro União

31 15.451.0016 4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	12.200,00
------------------------------	---------------------	-----------

Proj./Ativ.: 1.039 – Construção de Abrigo/Ponto de Onibus no Alto da Estrela

31 15.451.0016 4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	10.500,00
------------------------------	---------------------	-----------

APROVADO EM SESSÃO

12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente


Sonia Maria Santos Silva
Signatário

APROVADO

1ª Votação 12 votos 10-12-19
2ª Votação 11 votos 10-07-20
Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camarascabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 006 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera o **Quadro de Detalhamento de Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

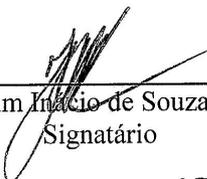
Art. 1º. Altera o **Quadro de Detalhamento de Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 14 / 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte alteração/redação:

Órgão: 06.00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.06 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 1.049 – Construção de Casa de Recuperação de Usuários de Drogas

10.122.0005 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 12.500,00

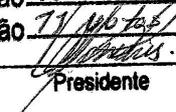

Joaquim Inácio de Souza Neto
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

10/12/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

APROVADO

1ª Votação 12 votos 10-12-19
2ª Votação 11 votos 10-07-20

Presidente

Emenda Modificativa de número 004 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 008 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 14 / 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte alteração/redação:

Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 08.08 – Unidade de Obras e Urbanismo

Proj./Ativ.: 1.052 – Construção do Muro do Cemitério de Boa Vista de Cananéia
15.451.0016 4.4.90.51.00. - Obras e Instalações 12.500,00

Proj./Ativ.: 1.053 – Reforma Padronizada da Quadra do Saquinho
15.451.0016 4.4.90.51.00. - Obras e Instalações 12.500,00

Proj./Ativ.: 1.054 – Ampliação do Cemitério do Bebedouro
15.451.0016 4.4.90.51.00. - Obras e Instalações 12.500,00

Proj./Ativ.: 1.055 – Construção de Pista de Cooper na Sede deste Município
15.451.0016 4.4.90.51.00. - Obras e Instalações 12.500,00

Proj./Ativ.: 1.056 – Projeto de Iluminação do Cemitério do Alto da Boa Vista
15.451.0016 4.4.90.51.00. - Obras e Instalações 12.500,00

APROVADO EM SESSÃO

70 / 72 / 19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Jeanethe Brandão de Souza
Jeanethe Brandão de Souza
Signatário

APROVADO

1ª Votação 12 votos 70-12-19
2ª Votação 12 votos 70-07-20
Presidente

Emenda Modificativa de número 008 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 009 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 14 / 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte alteração/redação:

Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 08.08 – Unidade de Obras e Urbanismo

Proj./Ativ. 1.057 Construção de Quadra Poliesportiva no Alto da Boa Vista e Bairro União
15.451.0016 4.4.90.51.00. - Obras e Instalações 12.500,00

Proj./Ativ.: 1.058 – Construção de Muros dos Cemitérios de Angico, Cochó e Alagadiço
15.451.0016 4.4.90.51.00. - Obras e Instalações 12.500,00


Selson José de Souza
Signatário

APROVADO
1ª Votação: Em 10-12-19
2ª Votação: 11 de Dezembro de 2019

Presidente

APROVADO EM SESSÃO
10/12/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Emenda Modificativa de número 009 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camarascabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 010 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 14 / 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 06.00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.06 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 1.059 – Aquisição de Ônibus de 48 Assentos para o Transporte de Pacientes e Pessoas carentes à Tratamento de Saúde na Capital do Estado.

08.122.0009 4.4.90.52.00. 00.00.00.6.1.0002.0015.02.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 80.000,00

Marcos Pires F. Vaz
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

12 ^{10/12/19} VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

APROVADO EM SESSÃO

11 ^{10/07/20} VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Emenda Modificativa de número 010 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camarascabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 012 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 14 / 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte alteração/redação:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Ação Social

Unidade: 07.07 – Fundo Municipal de Ação Social

Proj./Ativ.: 2.085 – Implantação de Instituição de Utilidade Pública e Manutenção da Associação Anjos da Chapada.

08.244.0001 3.1.90.11. 00. 00.00.00.0.1	Vencimentos e vantagens Fixas	12.600,00
08.244.0001 3.1.90.04. 00. 00.00.00.0.1	Contratação Por Tempo Determinado	84.040,00
08.244.0001 3.1.90.13. 00. 00.00.00.0.1	Obrigações Patronais	16.700,00
08.244.0001 3.3.90.14. 00. 00.00.00.0.1	DIÁRIAS CIVIL	15.400,00
08.244.0001 3.3.90.30.00. 0015.0163.01	Material de consumo	84.400,00
08.244.0001 3.3.90.36.00. 0015.0164.01	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	12.200,00
08.244.0001 3.3.90.39.00. 0015.0164.01	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	18.500,00
08.244.0001 4.4.90.51.00. 000.00.00.6.1	Obras e Instalações	20.200,00
08.244.0001 4.4.90.52.00. 000.00.00.6.1	Equipamentos e Material Permanente	25.100,00

APROVADO EM SESSÃO
10/12/19

12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Marcos Pires F. Vaz
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

11/10/10/2020
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Emenda Modificativa de número 012 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 019 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 14 / 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte alteração/redação:

Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 08.08 – Unidade de Obras e Urbanismo

Proj./Ativ.: 1.068 – Construção de Sub-Prefeituras nos dois Maiores Povoados do Município.

15.451.0016 4.4.90.51.00

- Obras e Instalações

202.800,00



Marcos Pires F. Vaz
Signatário

APROVADO EM SESSÃO
20/10/19

72 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS


Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

APROVADO EM SESSÃO
20/07/20

71 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Emenda Modificativa de número 019 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 020 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”.

Art. 1º. Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 14 / 2019, Emenda Orçamentária de autoria do Vereador que esta subscreve e passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 09.09 – Unidade de Desenvolvimento Turismo e Meio Ambiente

Projeto:

Atividade.: 2086 – Realização de Evento Anual do Ciclismo de Seabra.

08.244.0001 3.1.90.04. 00. 00.00.00.0.1	Contratação Por Tempo Determinado	12.600,00
08.244.0001 3.1.90.13. 00. 00.00.00.0.1	Obrigações Patronais	2.700,00
08.244.0001 3.3.90.14. 00. 00.00.00.0.1	DIÁRIAS CIVIL	10.400,00
08.244.0001 3.3.90.30.00. 0015.0163.01	Material de consumo	24.400,00
08.244.0001 3.3.90.36.00. 0015.0164.01	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	12.200,00
08.244.0001 3.3.90.39.00. 0015.0164.01	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	18.500,00
08.244.0001 4.4.90.52.00. 000.00.00.6.1	Equipamentos e Material Permanente	11.100,00

TOTAL R\$ 91.900,00

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
10 / 12 / 19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Marcos Pires F. Vaz
Vereador/Presidente
Signatário

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
10 / 01 / 20
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Emenda Modificativa de número 020 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 021 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 14 / 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 09.09 – Unidade de Desenvolvimento Turismo e Meio Ambiente

Proj./Ativ.: 2085 – Realização Anual da Feira de Negócios, Serviços e Produtos Agropecuários de Seabra – FEPASE.

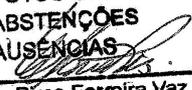
08.244.0001 3.1.90.04. 00. 00.00.00.0.1	Contratação Por Tempo Determinado	22.600,00
08.244.0001 3.1.90.13. 00. 00.00.00.0.1	Obrigações Patronais	4.800,00
08.244.0001 3.3.90.14. 00. 00.00.00.0.1	DIÁRIAS CIVIL	10.400,00
08.244.0001 3.3.90.30.00. 0015.0163.01	Material de consumo	88.400,00
08.244.0001 3.3.90.36.00. 0015.0164.01	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	62.200,00
08.244.0001 3.3.90.39.00. 0015.0164.01	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	288.500,00
08.244.0001 4.4.90.52.00. 000.00.00.6.1	Equipamentos e Material Permanente	41.100,00



Marcos Pires F. Vaz
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

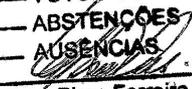
70 / 07 / 20
70 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS



Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

APROVADO EM SESSÃO

70 / 72 / 19
72 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS



Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Emenda Modificativa de número 021 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camarascabra@gmail.com.br

Emenda Modificativa de número 026 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019.

Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera o **Quadro de Detalhamento da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 14 / 2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que passa a vigorar com a seguinte alteração/redação:

Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 08.08 – Unidade de Obras e Urbanismo

Proj./Ativ.: 1.077 – Construção do Aeroporto Municipal de Seabra

15.451.0016 4.4.90.51.00 Obras e Instalações Valor = R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
10/12/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
[Assinatura]
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

[Assinatura]
Marcos Pires F. Vaz
Vereador/Presidente
Signatário

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
10/07/20
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
07 AUSÊNCIAS
[Assinatura]
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Emenda Modificativa de número 026 / 2019, de 09 de dezembro de 2019, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019